



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros

##### Declaração de Rectificação n.º 19-A/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 215/2001, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova novos limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos no interior e à superfície de cereais, frutos e hortícolas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 2 de Agosto de 2001 .....

6196-(2)

##### Declaração de Rectificação n.º 19-B/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 265-A/2001, do Ministério da Administração Interna, que altera os Decretos-Leis n.ºs 114/94,

de 3 de Maio, e 2/98, de 3 de Janeiro, bem como o Código da Estrada, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 162/2001, de 22 de Maio, e 178-A/2001, de 12 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226 (suplemento), de 28 de Setembro de 2001 .....

6196-(2)

##### Declaração de Rectificação n.º 19-C/2001:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2001/A, da Região Autónoma dos Açores, que cria a reserva florestal de recreio de Prainha, na freguesia da Prainha, concelho de São Roque, na ilha do Pico, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 4 de Agosto de 2001. ....

6196-(2)

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 19-A/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 215/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 2 de Agosto de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *a)* do n.º 8 do artigo 1.º, onde se lê «tiofanato de metilo» deve ler-se «tiofanato-metilo».

No n.º 10 do artigo 1.º, onde se lê «No anexo C do Decreto-Lei n.º 27/2000,» deve ler-se «No anexo C do Decreto-Lei n.º 27/2000,».

Na epígrafe do anexo, onde se lê «Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e LMR (miligramas/quilogramas)» deve ler-se:

«ANEXO

#### Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e LMR (miligramas/quilogramas)»

No anexo, onde se lê:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Propizamida	Triazofos
2) Produtos hortícolas, frescos ou não, cozidos, congelados ou secos .....	(*) 0,02»	

deve ler-se:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Propizamida	Triazofos
2) Produtos hortícolas, frescos ou não, cozidos, congelados ou secos .....		(*) 0,02»

Onde se lê:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Pirimifosmetilo	Carbofurão (soma de carbofurão e 3 hidroxi-carbofurão expressa em carbofurão)»

deve ler-se:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Pirimifosmetilo	Carbofurão (soma de carbofurão e 3-hidroxi-carbofurão expressa em carbofurão)»

E onde se lê:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Cresoximemetilo»

deve ler-se:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Crexosime-metilo»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 19-B/2001

Para os devidos efeitos se declara que a republicação do Código da Estrada, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226 (suplemento), de 28 de Setembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No texto do decreto-lei, no artigo 27.º, n.º 1, onde se lê «De cilindrada superior» deve ler-se «De cilindrada superior».

No Código, no artigo 27.º, n.º 1, onde se lê «De cilindrada superior» deve ler-se «De cilindrada superior».

Na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 61.º, onde se lê «uma visibilidade não inferior a 10 m», deve ler-se «uma visibilidade não inferior a 100 m».

No artigo 88.º, na alínea *a)* do n.º 2, onde se lê «a uma distância de, pelo menos, 10 m» deve ler-se «a uma distância de, pelo menos, 100 m».

Na alínea *b)* do n.º 2, onde se lê «a uma distância de 10 m» deve ler-se «a uma distância de 100 m».

No n.º 3, onde se lê «a uma distância nunca inferior a 3 m» deve ler-se «a uma distância nunca inferior a 30 m».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 19-C/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2001/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 4 de Agosto de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, no segundo parágrafo, onde se lê «[...] 1998» deve ler-se «[...] 1988».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)**

**€ 0,20 — 40\$00**



*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29